



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º \_\_\_\_\_, de 2005. (Dep. Mário Heringer)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, sobre a situação do serviço 0300 após publicação da Resolução nº 388, de 7 de dezembro de 2004.

Sr. Presidente:

Em 25 de junho de 2004, o Ministério Público Federal, nas pessoas dos Srs. Procuradores da República, Duciran Van Marsen Farena, José Osmar Pumes, Michele de Carros Travassos e Lauro Pinto Cardoso Neto, integrantes do Grupo de Trabalho sobre telefonia da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhou RECOMENDAÇÃO à ANATEL, com o seguinte teor:

**COM RELAÇÃO À CONSULTA PÚBLICA Nº 538/2004, que “tem por objetivo estabelecer condições específicas de prestação de serviços de telefonia para chamadas com Tarifa ou Preço Compartilhado por meio de marcação do Código Não Geográfico” nos formatos 300 e 301:**

- 1) SUPRIMA A EXCEÇÃO CONTEMPLADA PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DO CÓDIGO 301, PREVISTA NOS ARTIGOS 1º, parágrafo único; 4º, inciso II, b; 6º, inciso II. 14; 15; 16, parte final; 18; 19; 20 e 21 DA CONSULTA PÚBLICA Nº 538;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2) PROÍBA O USO DA TARIFA COMPARTILHADA – CÓDIGOS DA SÉRIE 0300 PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS, A PAR DAS VEDAÇÕES JÁ EXISTENTES:
  - a) SERVIÇOS PÚBLICOS, PRESTADOS DIRETAMENTE PELO ESTADO OU POR MEIO DE CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS, NOS CASOS LEGAIS;
  - b) SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, INCLUSIVE OPERADORAS DE PLANOS OU SEGUROS DE SAÚDE;
  - c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO;
  - d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM TRÁFEGO MASSIVO, TAIS COMO SORTEIOS, VOTAÇÕES OU PESQUISAS DE OPINIÃO;
- 3) CONDICIONE A OFERTA DO CÓDIGO 300 À POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO OU DESBLOQUEIO POR PARTE DO ASSINANTE ORIGINADOR, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DISPONIBILIZAR ESTAS OPERAÇÕES AO USUÁRIO E DIVULGAR AMPLAMENTE TAL POSSIBILIDADE;
- 4) IMPONHA O PRAZO MÁXIMO DE TARIFAÇÃO A SER COBRADA DO USUÁRIO ORIGINADOR, POR CHAMADA DESTINADA AO CÓDIGO 300, DE 5 (CINCO) MINUTOS, SEM COMPROMETIMENTO DO TEMPO NECESSÁRIO PARA A COMPLETA REALIZAÇÃO DA CHAMADA, A PARTIR DO ATENDIMENTO ATÉ O DESLIGAMENTO POR QUALQUER DAS PARTES;
- 5) FAÇA CONSTAR DO TEXTO DA NORMA ORA SUBMETIDA À CONSULTA PÚBLICA, NO “CAPUT” DO ARTIGO 2º E NO ART. 23º [sic] EXPRESSA REFERÊNCIA À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/90).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS ATUALMENTE EXISTENTES OFERECIDOS NOS TERMOS DA NORMA Nº 06/99 E ATÉ QUE EFETIVAMENTE IMPLANTADAS AS MUDANÇAS PREVISTAS NA NORMA SUBMETIDA À CONSULTA PÚBLICA N. 538:**

- IMPONHA O PRAZO MÁXIMO DE TARIFAÇÃO A SER COBRADA DO USUÁRIO ORIGINADOR, POR CHAMADA DESTINADA AO CÓDIGO 300, DE 5 (CINCO) MINUTOS, SEM COMPROMETIMENTO DO TEMPO NECESSÁRIO PARA A COMPLETA REALIZAÇÃO DA CHAMADA, A PARTIR DO ATENDIMENTO ATÉ O DESLIGAMENTO POR QUALQUER DAS PARTES.

Em resposta à RECOMENDAÇÃO do Ministério Público, a ANATEL publicou, em 7 de dezembro de 2004, anexa à Resolução nº 388, “NORMA SOBRE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA CHAMADAS DESTINADAS A “ASSINANTE 0300””, a qual, dentre outras determinações, concedia às Prestadoras um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação na Norma para a ela se adaptarem, e aos assinantes do STFC que já utilizavam códigos 0300 o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para liberarem os códigos, em caso de inadaptação à Norma.

Transcorridos mais de 200 (duzentos) dias da publicação da referida Norma é preciso averiguar as repercussões referentes à aplicação da mesma, no sentido de avaliar os avanços obtidos, bem assim a necessidade de implementação de outros aprimoramentos normativos recomendados pelo Ministério Público e ainda não efetivados pela ANATEL.

Frente ao exposto, requero a V. Ex<sup>a</sup>, com base no Art. 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos Art. 115, inciso I, e Art. 116, inciso II, do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, as seguintes informações:

### **A respeito do código 0300 e da migração para outras modalidades**

1. Quantos eram os assinantes 0300 antes da eficácia da nova Norma?
2. Quantos são os assinantes 0300 atualmente?
3. Para quais modalidades de serviço telefônico os antigos assinantes 0300 migraram e em que proporção?
4. Em que consiste, em termos de tarifação para o consumidor, cada uma das modalidades de serviços telefônicos para as quais os antigos assinantes 0300 migraram?

### **A respeito das recomendações feitas pelo Ministério Público**

1. Quais as justificativas para que as seguintes recomendações do Ministério Público não tenham sido incorporadas pela nova Norma:
  - a) Proibição do uso de 0300 por serviços públicos, prestados diretamente pelo Estado ou por meio de concessionários, permissionários ou autorizatários, nos casos legais, e por serviços de educação e saúde, inclusive Operadoras de planos e seguros de saúde?
  - b) Condicionamento da oferta do código 300 à possibilidade de bloqueio ou desbloqueio por parte do assinante originador?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Imposição de 5 (cinco) minutos como limite máximo de tarifação a ser cobrada do usuário originador?

O presente Requerimento de Informações justifica-se, ademais do acompanhamento de iniciativa de nossa autoria, pelo esforço de toda a sociedade brasileira, da qual somos representantes, em sanar de uma vez os graves problemas que têm assolado os serviços de comunicação no Brasil, em particular a telefonia pública.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2005.

**DEP. MÁRIO HERINGER**  
**PDT/MG**